Comissão de Licitação
Fls. 28
Rubrica

CONTRATO N° 01/2015-PMM- SEMED

MUNICIPIO DE MARITUBA:01611666000149
Digitally signed by MUNICIPIO DE MARITUBA:01611666000149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Marituba, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IO Para, cn=MUNICIPIO DE MARITUBA:01611666000149
Date: 2015.09.25 11:40:51 -03'00'

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI, FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA., COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA– SEMED E OS SENHORES: REINALDO PESSOA CHAVES E LAURECY OLIVEIRA CHAVES, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.01.611.666/0001-49, sediada na br 316 km 13, s/n – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **LOCATÁRIA,** neste ato representado por seu Prefeito o senhor **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO**, portador C.I. Nº2483443 SSP/Pa., C.P.F. nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque verde, nº 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP.: 67.200-000, Marituba-PA., com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA.**, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA** a Srª **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES,** brasileira, casada, portador da C.I nº4427645-SSP - Pá, e C.P.F. nº 184.261.822-91, residente e domiciliada na Rua Igarapé, Bairro Coqueiro- Ananindeu/Pá, C.E.P, do outro lado, o Sr. REINALDO PESSOA CHAVES, brasileiro, casado, portador, da CI nº16100 PM/Pa., C.P.F nº010.793.012-91 e a Srª LAURECY OLIVEIRA CHAVES, brasileira, cassada, portadora da C.I. nº 5238261 SSP/Pa.,. ambos , residentes e domiciliados na Rua Alfredo Calado, nº 555- Bairro Mirinzal- Marituba/Pa., ora denominados **LOCADORES,** tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL.

1.1. Locação não residencial de 01(um) imóvel localizado na Rua Alfredo Calado, nº 555 A- Bairro Mirinzal - Marituba/PA, composto de 01 pavimento em terreno de topografia plana, situada em área comercial e residencial, Área livre frontal (externa),01 Galpão, contendo 02 Banheiros, para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria municipal de Educação

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1 – Este contrato tem fulcro no art. 24, X, da lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

2.2 – Além do dispositivo mencionado ao norte, este Instrumento Pactual encontra guarida nos princípios da Administração Pública, sobretudo, da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade Objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES.

3.1. OS LOCADORES obrigam-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.1 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
3.1.2. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
3.1.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
3.1.4. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
3.1.5. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
3.1.6. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
3.1.7. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica.
3.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
3.1.9. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
3.1.10. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

Comissão de Licitação Fls. 29 Rubrica

3.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3.2 – Cumpre aos **LOCADORES** diligenciar toda e qualquer pendência no que tange a este contrato, diretamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e não com as pessoas beneficiadas nesta oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1 – A **LOCATÁRIA** se obriga a proporcionar aos LOCADORES todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei n° 8.666/93 e suas alterações;

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar aos **LOCADORES** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos aos **LOCADORES** de acordo com o vencimento no dia 10 de cada mês;

4.5 – É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento da **energia elétrica** e conta de água pertinente ao imóvel em tela objeto deste contrato, inclusive a transferência de responsabilidade pelo pagamento junto a Rede Celpa e a Cosanpa.

4.6–Fica avançado que é da responsabilidade da **LOCATÁRIA** toda e qualquer adaptação que se fizerem necessárias no imóvel, sempre com a procedência de processo licitatório cabível à espécie e acompanhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até 10.º dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, tenha sido apresentado pelos LOCADORES com antecedência mínima de 05(CINCO) dias úteis.

5.1.1 Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do recibo apresentado pelos LOCADOR.

5.2.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, através do BANCO ITAÚ Conta Corrente: 04041-9 – Agencia: 0936, cujo titular é o próprio locador.

5.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que os LOCADORES providenciem as medidas saneadoras.

5.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

5.5. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento dos LOCADORES nos sites oficiais, especialmente quanto à

5.6. Regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelos LOCADORES, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelos LOCADORES que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

Comissão de Licitação Fls. 30 Rubrica

5.10.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que os LOCADORES não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento

5.11.da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Maio de 2015, extinguindo-se em 03 de Maio de 2016, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

Parágrafo único – Vale ressaltar que considerando o término deste contrato no dia 03 de Maio de 2016, que qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

7.1-Constituem motivos à rescisão contratual os constantes dos arts. 77,78 e 79 da lei n° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

8.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento, submeter-se-á aos **LOCADORES**, sendo-lhe garantida plena defesa, à seguinte penalidade:
- Multa;

8.2 – A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda ao Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a **LOCATÁRIA**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião de pagamento, se julgar conveniente;

8.4 – O pagamento da multa não eximirá aos **LOCADORES** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.5 – A **LOCATÁRIA** deverá notificar aos **LOCADORES**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.6 – A penalidade somente será relevada em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da **LOCATÁRIA**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE.

9.1 – O valor total do presente contrato é de R$50.880,00(cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais) a ser pago mensalmente a quantia de R$4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, segundo a apresentação de recibo mensal perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo devidamente atestado pelo setor competente.

Parágrafo único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível aos **LOCADORES** nem por caso fortuito e força maior, aplicar-se-á o índice do IGPM/FGV, à título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 – As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da **LOCATÁRIA**, na dotação orçamentária.

Comissão de Licitação
Fls. 31
Rubrica

Dotação Orçamentária:
Fonte de Recursos : 0.1.01- IMPOSTOS
Exercício 2015
Classificação Institucional: 02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Funcional Programática: 12.122.0005.2013.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física.
Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.36.15- Locação de Imóveis.

9.3 Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.
11.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas motivações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
12.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação devidamente designado para esse fim.
12.2. Durante a vigência deste contrato, os **LOCADORES** deve manter preposto, aceito pela Administração da **LOCATÁRIA**, para representá-lo sempre que for necessário.
12.3. A atestação de conformidade dos serviços do objeto deste contrato cabe ao responsável pela fiscalização do contrato ou no outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
13.1. O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.
14.1 – Este contrato é subordinado à legislação específica, consubstanciada na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
14.2 – Fica eleito o foro do Município de Marituba/Pa como único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;
14.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MARIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO:56529015272

Digitally signed by MARIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO:56529015272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR IO Para, cn=MARIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO:56529015272
Date: 2015.09.25 11:41:53 -03'00'

Marituba/Pa, 04 de Maio de 2015

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
LOCATÁRIO

DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
INTERVENIENTE

Conduru

REINALDO PESSOA CHAVES
LOCADOR

REINALDO PESSOA CHAVES:01079301291

Digitally signed by REINALDO PESSOA CHAVES:01079301291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=REINALDO PESSOA CHAVES:01079301291
Date: 2015.09.25 10:20:47 -03'00'

LAURECY OLIVEIRA CHAVES
LOCADORA

Testemunhas:
CPF: 650.330.502-59

CPF: 001 645.072-80

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 008.569.508
Nº 008.569.507

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço por semelhança a(s) (1) firma(s) com a seta.(Conduru)
Belém, 07 JUL 2015
THAYANE OLIVEIRA PEREIRA
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO

Thayane Oliveira Pereira
Escrevente